

REGULAMENTO DA SEDE CAMPESTRE DO ADUFG-SINDICATO

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Sede Campestre do Adufg-Sindicato é constituída de uma RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural), que é uma unidade de conservação de domínio privado, com objetivo de preservar os atributos naturais existentes em seus domínios e conservar a biodiversidade, sem que haja desapropriação ou alteração dos direitos de uso da propriedade. Localizada no Morro Feio, no município de Hidrolândia (GO), a estrutura conta com piscinas aquecidas (adulto e infantil), doze quiosques individualizados, doze chalés, cozinha coletiva, sanitários, área de camping, parque infantil, redário, lago, pomar, horta, quadra de areia e campo de futebol gramado.

§ 1º - Os chalés com suítes, possui mesa de estudos, cama de casal, uma traliche, ar condicionado e frigobar.

§ 2º - Os quiosques possuem fogão a gás, churrasqueira de alvenaria/metal (alguns possuem fogão caipira), mesa de madeira, mesas de plástico com cadeiras e um kit de utensílios de cozinha (opcional).

Art. 2º - A Sede Campestre destina-se ao lazer e descanso dos (as) sindicalizados (as), seus dependentes e convidados (as), na forma do Título III deste Regulamento.

TÍTULO II – DA GESTÃO E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A Sede Campestre é administrada pelo diretor Administrativo do Adufg-Sindicato.

Art. 4º - O quadro funcional da Sede Campestre será composto de empregados (as) pertencentes ao Adufg-Sindicato.

Art. 5º - A Sede Campestre funcionará diariamente, com exceção do primeiro dia útil de cada semana, reservado à execução dos serviços de limpeza e manutenção.

§ 1º - O horário de funcionamento da Sede Campestre é das 8h às 18h, para

entrada e saída no decorrer da semana e, das 08h às 20h no final de semana e feriado.

§ 2º - É proibido o barulho excessivo após as 22h, antes deste horário, é permitido apenas som ambiente nos quiosques, sendo proibido o uso de som em torno da piscina.

Art. 6º - Para o acesso à sede campestre o sindicalizado deverá preencher previamente o formulário online de acesso disponibilizado no site do Adufg-Sindicato.

§ 1º - Para ocupação dos chalés e quiosques será realizado sorteio, caso as solicitações ultrapassem a disponibilidade. O (a) sindicalizado que for sorteado (a) ficará impedido de concorrer ao sorteio subsequente.

§ 2º - O funcionário responsável pelo controle de acesso a área da sede, fará a identificação de todas as pessoas que nelas desejarem ingressar, por meio de verificação de suas carteiras sociais, autorização e/ou convite expedidos pela diretoria executiva da entidade, onde constará data de entrada e saída.

§ 3º - Será autorizada a entrada dos dependentes e mais 05 (cinco) convidados, desde que acompanhados pelo titular. Não serão contabilizadas as crianças de 0 a 12 anos.

§ 4º - Caso o (a) sócio (a) titular desista da reserva, deverá avisar à secretaria administrativa do Adufg-Sindicato com no mínimo 24 horas de antecedência, observando o horário de atendimento do sindicato.

§ 5º - O não comparecimento do (a) sócio (a) titular na data da reserva do quiosque ou chalé na Sede Campestre, sem justificativa encaminhada à secretaria administrativa do Adufg-Sindicato, será punido (a) com advertência e possibilidade de suspensão de reserva por 03 (três) meses. Em caso de reincidência, a suspensão será de 06 (seis) meses.

§ 6º - O (a) sócio (a) titular deverá ocupar o quiosque reservado até às 12h e o chalé reservado até às 18h do primeiro dia da reserva. Caso contrário, será considerado não comparecimento, ficando o encarregado da Sede Campestre autorizado a repassar o quiosque ou chalé a outro (a) sindicalizado (a).

§ 7º - Cada sindicalizado (a) só terá direito a reserva de um chalé e/ou um

quiosque, independente de haver disponibilidade.

Art. 7º - Havendo atividade programada pela Diretoria Executiva do Adufg-Sindicato, as cozinhas, os quiosques e os chalés poderão estar indisponíveis aos (às) sindicalizados (as) enquanto durar a atividade.

TÍTULO III – DOS (AS) SINDICALIZADOS (AS), SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - São sócios (as) titulares da Sede Campestre os (as) sindicalizados (as) do Adufg-Sindicato, sendo considerados seus dependentes: os cônjuges ou companheiros (as), os (as) filhos (as) solteiros (as) menores de 18 anos, os pais e os (as) sogros (as).

Parágrafo único – Aos (às) sócios (as) titulares serão emitidas gratuitamente as carteiras de identificação de sindicalizados (as).

Art. 9º - O acesso às dependências da Sede Campestre será permitido mediante a apresentação da carteira de sindicalizado(a) do(a) sócio(a) titular ou comprovante de identidade com foto.

Art. 10 - A responsabilidade com os menores é dos pais ou responsáveis legais. A Diretoria Executiva solicita que orientem seus filhos para não manusearem televisores, aparelhos de ar condicionado, frigobar, utensílios e móveis da cozinha da área comum e para que não se aproximem das piscinas sem a presença do responsável.

Art. 11 - Eventuais prejuízos causados ao patrimônio pelo (a) sócio (a) titular, seus dependentes ou convidados (as) serão de responsabilidade exclusiva do (a) sócio (a) titular, de igual maneira será responsabilizado pela não observação dos avisos e comportamento inadequado de seus dependentes e/ou convidados (as).

Parágrafo único - A responsabilidade descrita no caput engloba a reparação de danos causados pelo titular, dependentes e convidados, além de advertência e possibilidade de suspensão de reserva por 03 (três) meses. Em caso de reincidência, a suspensão será de 06 (seis) meses.

Art. 12 - O uso das cozinhas da sede campestre é coletivo. Os (as) usuários (as) devem compartilhar seus equipamentos e utensílios, vedada a utilização de forma individualizada ou impedindo que terceiros possam usufruir.

Art. 13 - O Sócio titular será responsável exclusivamente por objetos e bens pessoais deixados no interior dos chalés, quiosques, dos veículos e em toda a área campestre.

Art. 14 - A limpeza dos quiosques e chalés são realizados antes da estadia e após pelos funcionários encarregados. Durante a permanência, os sócios titulares, dependentes e convidados serão responsáveis pela limpeza e conservação do seu respectivo chalé e quiosque.

Art. 15 - É expressamente proibida a prática de brincadeiras nas piscinas da Sede Campestre que importem em risco para os demais frequentadores.

Parágrafo único - É vedado o uso de recipientes de vidro, comidas, bebidas alcoólicas e fumar no ambiente das piscinas.

Art. 16 - É vedada a reserva para festas particulares dos (as) sindicalizados (as) do Adufg-Sindicato na Sede Campestre.

Art. 17 - É permitida a entrada e permanência de animais de estimação de pequeno porte na Sede Campestre.

§ 1º - É expressamente vedada a presença de qualquer animal, ainda que de pequeno porte, nas dependências internas dos chalés, áreas das piscinas e quadra de areia da Sede campestre.

§ 2º - A responsabilidade pelo recolhimento dos dejetos é dos respectivos tutores.

Art. 18 - É permitida a pesca no lago desde que os peixes sejam devolvidos ou consumidos no local, autorizado no máximo 02 (duas) unidades por sindicalizados (as) durante a estadia na Sede Campestre. No caso de pesca esportiva, recomenda-se o uso de anzol sem farpas. Os que infringirem as normas serão proibidos por 1 (um) ano de pescar no lago.

Art. 19 - No pomar e na horta, os frutos e legumes só poderão ser retirados para consumo durante a estadia e com a orientação do funcionário encarregado.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os (as) funcionários (as) do Adufg-Sindicato gozam dos mesmos direitos e deveres do (a) sócio (a) titular, no que se refere ao acesso e permanência na Sede Campestre.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Diretoria Executiva do Adufg-Sindicato.

20ª Diretoria Executiva Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás, Adufg-Sindicato, www.adufg.org.br.

Goiânia-GO, 01 de junho de 2023.